

Corte Interamericana de Direitos Humanos
Pedido de Opinião Consultiva:
“Democracia e sua proteção pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos”
Audiência Pública
18 de março de 2026

Excelentíssimas Juízas e Excelentíssimos Juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos,

Introdução

Inicialmente, gostaria de dirigir uma saudação respeitosa a essa honorável Corte e expressar nossos sinceros agradecimentos pela oportunidade de participar deste espaço de diálogo. Faço-o em nome da Clínica de Direitos Humanos da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), do Centro de Pesquisa e Ensino em Direitos Humanos da Universidade de Otawa e do Observatório de Violência, Criminalização e Democracia da mesma universidade canadense.

Sabemos que diversas perspectivas serão abordadas nesta audiência pública. Embora isso possa, à primeira vista, parecer um desafio, essa diversidade de perspectivas expressa, na realidade, a confiança da sociedade civil, das vítimas de violações de direitos humanos, da comunidade acadêmica e dos juristas da região no impacto transformador das opiniões consultivas e na fortaleza do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Para nossas instituições, esta Opinião Consultiva reveste-se de extrema importância, pois não podemos ignorar o contexto em que nos encontramos. Enquanto diversos setores falam do fim da ordem internacional ou minimizam a importância dos direitos humanos ou da democracia, o Sistema Interamericano, o nosso Sistema Interamericano, trabalha para consolidar a relação entre democracia e direitos humanos.

Objetivo da apresentação

Nossa intervenção, baseada na observação escrita que apresentamos a esta ilustre Corte, centra-se na importância de incluir a proteção da liberdade de expressão, especialmente no uso das tecnologias digitais, a liberdade acadêmica e a proteção das defensoras e defensores dos direitos humanos como eixos estruturais para a consolidação e o fortalecimento da democracia nas sociedades contemporâneas.

Partimos da premissa de que a efetividade de uma ordem democrática depende da existência de um espaço público plural, crítico e livre de intimidações, no qual a circulação de ideias, a produção de conhecimento e a atuação da sociedade civil possam ocorrer de forma segura e independente. Nesse contexto, a proteção dessas esferas assume papel central na preservação do Estado de Direito e na garantia dos direitos humanos no âmbito interamericano.

Liberdade de expressão

Sobre a liberdade de expressão, o contexto contemporâneo exige o reconhecimento expresso do risco sistêmico que as plataformas digitais podem representar para os sistemas democráticos e para a qualidade do debate público. Esse risco já reconhecido em instrumentos normativos recentes, como o Digital Services Act, da União Europeia, que identifica impactos estruturais das plataformas sobre processos democráticos e sobre a circulação de informações.

Nesse cenário, a relação tradicional entre Estado e indivíduo transforma-se em uma relação triangular, na qual também atuam empresas privadas que exercem poder significativo sobre o espaço público digital. Essa transformação desafia os direitos humanos e, em particular, os standards interamericanos, que precisam lidar com o poder privado de empresas com regimes de governança opacos e de responsabilidade mitigada.

Nesse sentido, a Relatoria Especial para a Libertad de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece que as plataformas digitais não atuam apenas como meras transmissoras de informação, mas tomam decisões cruciais sobre a circulação de ideias por meio de atividades de curadoria e moderação de conteúdo, podendo afetar o debate público. A proteção da democracia, portanto, exige que os Estados cumpram sua obrigação de proteger as pessoas contra abusos cometidos por atores privados e avancem na adoção de mecanismos regulatórios capazes de assegurar a responsabilidade das plataformas digitais.

A Corte IDH tem utilizado os Princípios Orientadores sobre Empresas & Direitos Humanos em diversidade de casos, incluindo os deveres das empresas de respeitar os direitos dos seus stakeholders. Esta Opinião Consultiva representa uma oportunidade para que se siga esta linha jurisprudencial, e incluir de forma particular, o desenvolvimento de marcos normativos de devida diligência em direitos humanos aplicáveis às plataformas, bem como mecanismos eficazes de supervisão estatal sobre atividades privadas que podem impactar negativamente os sistemas democráticos e contribuir para o agravamento do retrocesso democrático na região.

Liberdade acadêmica

Em um contexto regional marcado pelo retrocesso de garantias democráticas e pela erosão de mecanismos institucionais de proteção de direitos, esta opinião consultiva representa uma oportunidade fundamental para reiterar a importância de proteger a missão da universidade, a liberdade acadêmica e a autonomia universitária. A liberdade acadêmica, embora reconhecida tanto no sistema universal quanto no sistema interamericano de direitos humanos, tem sido historicamente um direito insuficientemente desenvolvido pelo Direito Internacional.

Nesse contexto, os Princípios Interamericanos sobre Liberdade Acadêmica e Autonomia Universitária, adotados pela Comissão Interamericana em dezembro de 2021, contribuem para preencher uma lacuna normativa relevante, oferecendo parâmetros importantes para a definição das obrigações estatais que podem e

devem ser aprofundados na presente Opinião Consultiva sobre democracia e direitos humanos.

A doutrina tem tradicionalmente enfatizado a relação entre liberdade acadêmica, liberdade de expressão o direito à educação e o direito a ciência. Isto é correto pero a liberdade acadêmica possui uma dimensão ampla, que transcende esses direitos específicos e se projeta diretamente sobre a proteção da democracia, do Estado de Direito e do respeito aos direitos humanos. As instituições de ensino superior e a comunidade acadêmica desempenham um papel essencial na produção e disseminação do conhecimento, no progresso científico e na inovação social, permitindo transmitir experiências e saberes necessários ao funcionamento adequado das instituições democráticas e à rejeição de formas autoritárias ou violentas de organização social.

Nesse sentido, os Princípios Interamericanos já mencionados reconhecem a liberdade acadêmica como um direito humano autônomo que viabiliza o exercício de uma ampla gama de direitos, marcado pelo respeito ao pluralismo de ideias e do desenvolvimento humano.

Por serem uma voz crítica, as universidades têm sido alvo de ataques por parte de diversos regimes no hemisfério. Cortes arbitrários no orçamento, manipulação política dos fundos de pesquisa, cancelamento de disciplinas consideradas “problemáticas”, como estudos ambientais, feminismo ou teoria crítica da raça, assim como a perseguição a professoras, professores e estudantes, são algumas dessas formas de ataque que buscam transformar a universidade em entidades complacentes, em vez de entidades autônomas e críticas.

A proteção da liberdade acadêmica possui, portanto, uma dimensão funcional para a própria democracia: a comunidade acadêmica e as universidades constituem um espaço fundamental para a reflexão crítica e de deliberação informada sobre os conflitos e desafios que atravessam a sociedade contemporânea. Por essa razão, ataques à liberdade acadêmica não se limitam ao espaço universitário, mas produzem efeitos que afetam o tecido social como um todo. Além disso, o reconhecimento da liberdade acadêmica dialoga com desenvolvimentos recentes do próprio sistema interamericano, como os standards estabelecidos na *Opinião Consultiva sobre Emergência Climática*, que ressalta a importância do conhecimento científico para a proteção dos direitos humanos diante de desafios contemporâneos.

Existe um dever especial por parte dos Estados de adotar leis e normas específicas que protejam a autonomia da universidade e assegurem que essas instituições e as suas comunidades, incluindo os estudantes, atuem em um quadro de respeito aos direitos humanos. Diante do aumento dos ataques às universidades, ao conhecimento científico, à produção acadêmica e às políticas públicas fundamentadas em evidências empíricas, torna-se particularmente relevante que a presente Opinião Consultiva reafirme a importância da liberdade acadêmica e da autonomia universitária no âmbito do Sistema Interamericano e inclua recomendações claras aos Estados sobre a missão da universidade na promoção do

conhecimento, na proteção do debate público informado e no fortalecimento da democracia e dos direitos humanos na região.

Defensores de Direitos Humanos

A Corte Interamericana tem reiteradamente destacado a importância do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos, reconhecendo-o como fundamental para o fortalecimento da democracia e do Estado de Direito, o que justifica a existência de um dever especial de proteção por parte dos Estados. A Corte também tem afirmado que o respeito aos direitos humanos em um Estado democrático depende, em grande medida, das garantias efetivas e adequadas de que gozam os defensores e defensoras para desenvolver livremente suas atividades, bem como da atenção especial que deve ser dada a ações ou práticas que limitem ou obstaculizem seu trabalho.

Nesse sentido, os standards interamericanos já reconheceram os defensores de direitos humanos como uma categoria especialmente protegida, o que impõe aos Estados obrigações específicas de prevenção, proteção e investigação diante de ameaças e ataques. Não obstante esse reconhecimento normativo, os dados sobre agressões, ameaças e assassinatos de defensoras e defensores de direitos humanos na região permanecem alarmantes, revelando a necessidade de fortalecer mecanismos institucionais de monitoramento, prevenção e resposta estatal.

Nesse contexto, assume especial relevância a concretização de sistemas de informação e bases de dados destinadas ao registro e monitoramento de ataques contra defensores, como já determinado pela Corte Interamericana em decisões recentes, entre elas o *Caso Sales Pimenta vs. Brasil* e o *Caso CAJAR vs. Colômbia*, nos quais se enfatizou a importância da construção de sistemas de informação capazes de permitir o monitoramento de agressões e a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, à antecipação de riscos e às garantias de não repetição.

A implementação efetiva desses mecanismos constitui instrumento fundamental para enfrentar padrões estruturais de violência contra defensores de direitos humanos e para assegurar a proteção daqueles que desempenham um papel central na fiscalização do poder e na promoção da justiça. Em última análise, garantir condições seguras para o exercício da defesa dos direitos é elemento essencial para a preservação do debate público, o fortalecimento das instituições democráticas e a consolidação do Estado de Direito na região.

Conclusão

É preciso reconhecer que, embora a democracia constitua o único sistema capaz de assegurar a proteção, a expansão e o pleno exercício dos direitos humanos, trata-se de um sistema que, quando submetido a ataques ou processos de erosão, pode revelar elevada vulnerabilidade e limitada capacidade de resiliência. Uma vez deteriorado ou rompido o tecido democrático, a restauração da normalidade democrática exige o respeito a limites, procedimentos e garantias institucionais que derivam dos próprios princípios democráticos.

Em contrapartida, os processos de erosão ou enfraquecimento da democracia frequentemente não estão submetidos às mesmas restrições normativas, institucionais, políticas e sociais que condicionam a reversão de dinâmicas autoritárias, podendo desenvolver-se de forma gradual e difusa por meio de múltiplos mecanismos que operam à margem de limites claramente estabelecidos.

Trata-se, portanto, de um cenário marcado por uma profunda assimetria normativa entre os caminhos de reconstrução democrática e os processos de deterioração institucional. Nesse contexto, torna-se especialmente relevante conferir atenção e proteção reforçadas às instituições, atores e espaços que desempenham papel estruturante na preservação da democracia e na resistência a processos de erosão democrática. Por fim, agradecemos à Corte Interamericana de Direitos Humanos pela oportunidade de contribuir com estas reflexões e reiteramos que esta Corte desempenha um papel essencial e insubstituível na arquitetura democrática do continente.

Muito obrigada pela sua atenção.

